

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





PARECER

TC-004332.989.16-9

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Batista Santurbano.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA FINANCEIRA. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. Déficits orçamentário e financeiro acima do tolerável pela Jurisprudência desta E. Corte. Situação de iliquidez dos restos a pagar em relação à disponibilidade financeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de novembro de 2018, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidir emitir Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determina, ainda, o arquivamento do expediente eTC-017142.989.17-7 após a expedição de ofício ao seu i. Subscritor, com cópia do relatório da fiscalização, do r. voto expedido e das correspondentes notas taquigráficas; e o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de cópias do voto, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SILVIA MONTEIRO RELATOR